

TC 011.391/2001-8

Natureza: Embargos de Declaração (Recursos de Reconsideração/Tomada de Contas Especial/Relatório de Auditoria).

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Embargantes: Papelaria Araújo Ltda.; LM Tavares Comércio Mercantil; Herbert Dantas de Melo; Construtora Ladrilho Ltda.; Construtora Plumo Ltda.; Pedro de Matos M. Neto (Eletrforte).

DESPACHO

Por meio dos presentes Embargos de Declaração, os recorrentes em referência buscam o saneamento de questões por eles suscitadas em relação ao Acórdão nº 1.001/2011 – TCU – Plenário, que manteve, em seus exatos termos o Acórdão nº 1.683/2009 – TCU – Plenário, este corrigido pelo Acórdão nº 385/2013 em face de inexatidão material.

2 A meu sentir, a diversidade de argumentos oferecidos nas peças recursais rende ensejo a uma análise pormenorizada, tanto por parte da unidade especializada do Tribunal como por parte do Ministério Público/TCU, tendo em vista que deles incorporei como razões de decidir os fundamentos que embasaram os pareceres por eles emitidos.

3. Assim, em caráter excepcional, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos/SERUR, para que se pronuncie quanto à admissibilidade do recurso e, se for o caso, no tocante ao mérito, devendo o retorno do processo a este Gabinete ocorrer via Ministério Público/TCU, do qual encareço, desde logo, o judicioso pronunciamento.

À Serur, com vistas ao prosseguimento do feito.

TCU., Gabinete, em de março 2013.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator